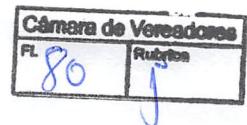




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019

Data: 02/12/2019 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 102/2019 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências".*

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências.

O Poder Executivo possui como finalidade repassar a importância total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e destinam-se ao pagamento de assistente social, bem como ao pagamento de despesas relacionadas ao desenvolvimento das atividades para execução das ações (lanche, combustível, despesas com a manutenção do veículo e da entidade, entre outras).

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

#### Fundamentação:

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento estão autorizadas nas Leis Municipais no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - Serviço de Proteção p/ Adolescente, Deficientes e Idosos - Subvenções Sociais.

Não se vê necessidade de apresentação do relatório do impacto econômico-financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que tramita nesta casa já contempla esse repasse, desta forma o repasse ora mencionado em nada afetará o cumprimento das metas do exercício seguinte, pois já foi considerado anteriormente na confecção do PLOA.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 102/2019.

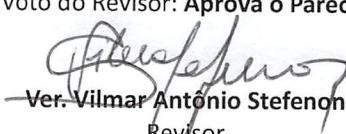
  
Ver. Sérgio Antônio Massolini

Relator em exercício

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

  
Ver. José Carlos Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
Ver. Vilmar Antônio Stefenon  
Revisor